

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 417, 19 de março de 2026

Institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital (CRJIID) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 428, de 12 de dezembro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID);

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso à justiça e a inclusão digital, facilitando o atendimento a cidadãos em áreas remotas ou com dificuldades de acesso aos serviços judiciais tradicionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital (CRJIID) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CRJIID será composta pelos seguintes membros:

I - o desembargador supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ);

II - o juiz coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ);

III - um juiz titular de vara do trabalho, indicado pelo presidente do Tribunal;

IV - um juiz do trabalho substituto, indicado pelo presidente do Tribunal;

V - um representante da Presidência;

VI - um representante da Corregedoria;

VII - um representante da Secretaria de Comunicação Social (SECOM);

VIII - um representante da Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial (SINPJ); e

IX - um representante dos seguintes programas institucionais, indicado, dentre os gestores regionais, pelo presidente do Tribunal:

a) Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Programa Trabalho Seguro;

b) Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem;

c) Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade; e

d) Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante.

§ 1º A CRJIID será coordenada pelo desembargador referenciado no inciso I do caput, cabendo a vice-coordenação ao juiz referenciado no inciso II.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos III a IX serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º Poderão integrar a CRJIID como convidados, sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Trabalho, defensorias públicas, ministérios, prefeituras e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CRJIID:

I - receber, analisar e consolidar as propostas de ações e serviços itinerantes encaminhadas pelas unidades judiciárias, pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e pelos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT), conforme calendário previsto no art. 14 da Resolução n. 428, de 12 de dezembro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

II - elaborar o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), contemplando as informações previstas no art. 12 da Resolução CSJT n. 428, de 12 de dezembro de 2025, monitorar sua execução, bem como coordenar as ações de logística e as parcerias necessárias ao cumprimento do plano;

III - apresentar à Corregedoria plano de ações referentes à Justiça Itinerante;

IV - desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;

VI - zelar pelo cumprimento do cronograma anual;

VII - elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional deste Tribunal, observados os requisitos mínimos estabelecidos no parágrafo único do art. 31 da Resolução CSJT n. 428, de 12 de dezembro de 2025; e

VIII - analisar a hipótese do § 1º do art. 10 da Resolução CSJT n. 428, de 12 de dezembro de 2025, a fim de sugerir a devida adequação das propostas antes da consolidação do PAIID.

Parágrafo único. O Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) poderá propor às Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (URGEs-SINGESPA) o desenvolvimento de projetos regionais de administração de justiça.

Art. 4º A CRJIID poderá solicitar informações específicas a quaisquer unidades administrativas do Tribunal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, bem como convidar representantes dessas unidades para que participem de suas reuniões.

Art. 5º Cabe ao coordenador da CRJIID:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, ou designar representante;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 6º O Gabinete do Núcleo de Cooperação Judiciária e do SINGESPA (GNCJESIN) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CRJIID.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao gestor administrativo da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive acerca das ações de Justiça Itinerante, que devem constar em página específica sobre Justiça Itinerante e Inclusão Digital;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º poderão ser delegadas pelo gestor administrativo da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º A CRJIID se reunirá a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador da Comissão, observadas a periodicidade estabelecida no caput e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e os destinatários a quem serão informados os resultados; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião da CRJIID, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador da CRJIID.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A CRJIID manterá diálogo e ações integradas com outras unidades ou colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

RESOLUÇÃO GP N. 404, DE 5/11/2025 (*)

RESOLUÇÃO GP N. 404, 5 DE NOVEMBRO DE 2025 (*)

(Republicada para sanar erro material)

Estabelece processos e procedimentos para a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, o objetivo fundamental de combate a todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, previstos, respectivamente, no art. 1º, incisos III e IV, art. 3º, inciso IV, art. 6º e art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Convenção n. 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que visa combater a violência e o assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos(as) servidores(as) públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e à Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;